



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 110
SEGUNDA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2009

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 119/2009:

Autoriza a celebração de um contrato com carácter plurianual entre a Região Autónoma dos Açores e a Administração dos Portos do Triângulo e do Grupo Ocidental, S.A. (APTO, S.A), destinado a regular a promoção por esta última da execução das obras de requalificação/ modernização/ construção dos diversos portos que estão sob a sua jurisdição.

**JORNAL OFICIAL****Resolução n.º 120/2009:**

Declara a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação das parcelas de terreno necessárias à empreitada de concepção/construção da Ampliação e Alargamento da Pista do aeródromo de São Jorge.

Resolução n.º 121/2009:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com carácter plurianual entre a Região Autónoma dos Açores e a Administração dos Portos da Terceira e Graciosa, S.A. (APTG, S.A) destinado a regular a promoção por esta última das acções com vista à requalificação/ modernização/ construção dos diversos portos que estão sob a sua jurisdição.

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR**Portaria n.º 58/2009:**

Aprova o sistema de apoio ao transporte marítimo de resíduos originários da Região Autónoma dos Açores.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo n.º 119/2009 de 13 de Julho de 2009**

O Decreto Legislativo Regional n.º 30/A/2003, de 27 de Junho procedeu à reorganização do sector portuário regional, introduzindo soluções de gestão compatíveis com as exigências que se colocam aos portos dos Açores enquanto infra-estruturas fundamentais para o desenvolvimento económico da Região.

Considerando que a Administração dos Portos do Triângulo e do Grupo Ocidental, S.A. (APTO, S.A), enquanto empresa pública encarregue da gestão de serviços de interesse económico geral, tem por missão, promover o acesso da generalidade dos cidadãos, em condições financeiras equilibradas, a bens e serviços essenciais;

Considerando que tais actividades, enquadram-se nas alíneas b), c), d) e e) do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de Março, razão pela qual são consideradas empresas públicas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral;

Considerando que o artigo 31.º do supramencionado diploma geral, prevê a possibilidade da celebração de contratos entre a Região e as empresas públicas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral, com vista à realização de tais actividades;

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1 - Autorizar a celebração de um contrato com carácter plurianual entre a Região Autónoma dos Açores e a Administração dos Portos do Triângulo e do Grupo Ocidental, S.A. (APTO, S.A), destinado a regular a promoção por esta última da execução das obras de requalificação/modernização/ construção dos diversos portos que estão sob a sua jurisdição, assim como a cooperação entre aquelas no âmbito dessa promoção, nos termos do disposto nos artigos 29.º, 30.º e 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de Março conjugado com o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2009/A, de 7 de Maio, bem como na alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2009/A, de 5 de Junho.

2 - Aprovar a minuta do contrato referido no número anterior, anexo à presente resolução, o qual faz parte integrante.

3 - Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional e no Secretário Regional os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgarem os contratos referidos nos números anteriores, nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo.

**JORNAL OFICIAL**

4 - O montante da comparticipação financeira da responsabilidade da Região Autónoma dos Açores, no âmbito do referido contrato, estima-se em € 120.000,00, será suportado através do Plano da Secretaria Regional da Economia.

5 - O montante da comparticipação financeira referida no número anterior poderá ser revisto mediante despacho conjunto do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional da Economia, quando, em virtude de alteração superveniente das circunstâncias, esses valores se tornem excessivos ou manifestamente insuficientes para permitir a execução do contrato.

6 - A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 1 de Julho de 2009. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

ANEXO**Minuta do contrato a celebrar entre a Região Autónoma dos Açores e a Administração dos Portos do Triângulo e do Grupo Ocidental, S.A.**

Entre:

- Região Autónoma dos Açores, pessoa colectiva n.º 512047855, aqui representada pelo [..], portador do bilhete de identidade n.º [..], emitido pela [emitente], contribuinte fiscal n.º [..], residente [..], freguesia de [..], concelho de [..], na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional, e pelo [..] portador do bilhete de identidade n.º [..], emitido pela [emitente], contribuinte fiscal n.º [..], residente [..], freguesia de [..], concelho de [..], na qualidade de Secretário Regional da Economia, doravante designada por RAA; e
- Administração dos Portos do Triângulo e do Grupo Ocidental, S.A., com sede na Avenida de Gago Coutinho e Sacadura Cabral, n.º 7, Horta, pessoa colectiva n.º [..], matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Horta, sob n.º [..], com capital social de €, neste acto devidamente pelos seus administradores [..], portador do bilhete de identidade n.º [..], emitido pela [emitente], contribuinte fiscal n.º [..], residente [..], freguesia de [..], concelho de [..] e portador do bilhete de identidade n.º [..], emitido pela [emitente], contribuinte fiscal n.º [..], residente [..], freguesia de [..], concelho de [..], doravante designada por APTO, S.A.

CLÁUSULA 1.ª**Objecto**

O presente contrato destina-se a regular a promoção pela APTO, S.A, das acções com vista à requalificação/ modernização/ construção dos diversos portos que estão sob a sua jurisdição,

**JORNAL OFICIAL**

assim como a cooperação entre aquelas e a Região Autónoma dos Açores no âmbito dessa promoção.

CLÁUSULA 2.^a**Âmbito**

Nos anos de 2009 - 2010 a APTO promoverá a empreitada de acesso de serviço ao quebra-mar da protecção costeira das Lajes do Pico.

CLÁUSULA 3.^a**Obrigações da RAA**

A RAA, nos termos do presente contrato, obriga-se a:

- a) Transferir para a APTO, S.A., em conformidade com o disposto na cláusula 5.^a;
- b) Fiscalizar a execução do presente contrato;
- c) Fiscalizar, através dos serviços competentes da Secretaria Regional da Economia, ou através de entidade por ela designada, a execução dos contratos a celebrar pela APTO, S.A., referidos na cláusula anterior;
- d) Colaborar, na medida das suas possibilidades, com APTO, S.A., com vista à boa execução por parte desta das obrigações que sobre si impendem e decorrentes do presente contrato, bem como das obrigações que emergirão dos contratos mencionados na alínea anterior.

CLÁUSULA 4.^a**Obrigações da APTO, S.A.**

A APTO, S.A, nos termos do presente contrato, obriga-se a:

- a) Promover todos os procedimentos necessários à formação dos contratos para a execução das acções referidas na Cláusula 2.^a, respeitando o que se encontrar disposto na legislação nacional e comunitária em matéria de mercados públicos, ambiente, concorrência e igualdade de oportunidades;
- b) Praticar todos os actos necessários à boa e pronta execução do presente contrato e dos contratos referidos na alínea anterior;
- c) Sujeitar-se à fiscalização por parte da RAA;
- d) Prestar informações e elaborar relatórios.

**JORNAL OFICIAL****CLÁUSULA 5.^a****Comparticipação financeira**

1 - A RAA obriga-se a transferir para a APTO, S.A. no ano de 2010, o montante estimado de € 120.000,00, destinado a cobrir o custo da acção referida na cláusula 2.^a, na parte não co-financiada pelos Fundos Comunitários.

2 - No caso da APTO, S.A., beneficiar de apoio suplementar de outras fontes de financiamento para a execução da acção prevista na cláusula 2.^a, o montante da participação financeira a atribuir ao abrigo do presente contrato será proporcionalmente reduzido.

3 - A participação referida no n.º 1 será suportada por verbas do Plano da Secretaria Regional da Economia, que será transferida no ano de 2010, mediante despacho conjunto do Vice-Presidente do Governo e do Secretário Regional da Economia.

CLÁUSULA 6.^a**Fiscalização**

1 - A RAA pode acompanhar e fiscalizar o modo como a APTO, S.A., executa o presente contrato.

2 - O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato e da sua adequação aos fins propostos exerce-se, nomeadamente, através de avaliações e de auditorias especializadas a realizar pela RAA ou por quem designar para o efeito.

3 - A APTO, S.A., deve incluir no seu plano anual de actividades uma referência expressa ao estado de execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7.^a**Obrigações de prestação de informação e de elaboração de relatórios**

1 - A APTO, S.A., obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela RAA, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato.

2 - A APTO, S.A., obriga-se ainda a elaborar e a enviar à RAA um relatório final sobre a execução do presente contrato.

3 - O relatório a que se refere o número anterior deve ser elaborado nas condições e no prazo que para o efeito forem determinados pela RAA.

**JORNAL OFICIAL****CLÁUSULA 8.^a****Cessação de vigência**

1 - Salvo quando haja lugar a resolução pela RAA, ao abrigo da cláusula 9.^a, o presente contrato cessa a sua vigência a 31 de Dezembro de 2010.

2 - O prazo fixado no número anterior poderá, contudo, mediante despacho conjunto do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional da Economia, ser prorrogado pelo período máximo de um ano, se tal se revelar indispensável ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

3 - A decisão de prorrogação a que alude o número anterior deve ser tomada com pelo menos sessenta dias de antecedência em relação ao termo inicialmente previsto do período de vigência em curso.

CLÁUSULA 9.^a**Resolução do contrato**

1 - A RAA pode resolver o contrato quando:

- a) A APTO, S.A., o incumpra de forma grave ou reiterada ou se desvie dos seus objectivos;
- b) A APTO, S.A., incumpra de forma grave ou reiterada as obrigações decorrentes dos contratos que vier a celebrar nos termos da cláusula 4.^a;
- c) A APTO, S.A., ceda a uma entidade terceira a sua posição nos contratos de empreitada referidos na alínea anterior.

2 - A resolução do contrato será comunicada à APTO, S.A., por carta registada com aviso de recepção e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 - A resolução do contrato, ao abrigo dos números anteriores, não atribui à APTO, S.A., qualquer direito indemnizatório.

CLÁUSULA 10.^a**Comunicação entre as partes**

1 – Quaisquer comunicações entre as partes relativas ao presente contrato são efectuadas através de carta registada com aviso de recepção ou fax, endereçadas para as seguintes moradas ou números, salvo se, entretanto, o destinatário tiver indicado ao remetente, nos termos da presente cláusula, um endereço ou número diferente para esse fim, que passará a ser aplicável:

RAA: [endereço], telefone n.º [.] , Fax n.º [.]

**JORNAL OFICIAL**

APTO, S.A.: [endereço], telefone n.º [.] , Fax n.º [.]

2 - As comunicações feitas por fax, se recebidas depois das 17 horas locais ou em dia não útil, consideram-se feitas no dia útil seguinte.

CLÁUSULA 11.ª**Foro competente**

Os litígios emergentes do contrato serão dirimidos pelo Tribunal da Comarca de Ponta Delgada.

O presente contrato é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e o outro na posse da APTO, S.A.

O presente contrato é celebrado no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando, por isso, isento do imposto do selo, nos termos da alínea a) do artigo 5.º do Código do Imposto do selo.

[lugar da celebração], [data da celebração]

Pela Região Autónoma dos Açores, (O Vice-Presidente do Governo), (O Secretário Regional da Economia).

Pela APTO,S.A, (Presidente), (Administrador).

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo n.º 120/2009 de 13 de Julho de 2009**

Estando a decorrer a empreitada de concepção/construção da Ampliação e Alargamento da Pista do aeródromo de São Jorge, que contempla o alargamento da faixa de aterragem dos actuais 30 para 45 metros, bem como o aumento do comprimento da pista em 110 metros para SE, com o conseqüente aumento do “strip”, que foi adjudicada ao Consórcio TECNOVIA AÇORES, S.A., SOMAGUE EDIÇOR Engenharia, S.A. e MARQUES, S.A., pelo valor de € 23.200.000,00 e com um prazo de execução de 640 dias.

Considerando que é necessário, para a execução da mencionada empreitada, a aquisição de terrenos na proximidade daquela infra-estrutura que estão no domínio privado.

Considerando que o interesse público e a urgência subjacente à realização da obra em apreço impõem que seja atribuído carácter urgente à expropriação das parcelas de terreno anteriormente referidas.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Considerando, por último, que a previsão dos encargos a suportar com a expropriação das mencionadas parcelas é de cerca de 800 mil €uros conforme avaliações oportunamente efectuadas.

Assim, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com os artigos 15.º e 90.º, n.º 1 do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, o Conselho do Governo resolve:

1 - Declarar a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação das parcela identificadas no mapa anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante, necessária à empreitada de concepção/construção da Ampliação e Alargamento da Pista do aeródromo de São Jorge, nos termos do artigo 15.º e no n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro.

2 - Autorizar a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Economia, a tomar posse administrativa das mencionadas parcelas de terreno, já que tal acto se considera indispensável à execução da obra pública anteriormente referida, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Código das Expropriações.

3 - Delegar no Secretário Regional da Economia, com a faculdade de subdelegação, os poderes suficientes para intervir, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, nos processos de expropriação em causa, em conformidade com o disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do procedimento Administrativo;

4 - Determinar que os encargos resultantes da presente expropriação sejam suportados por verbas inscritas no Capítulo 40, Programa – 20 – Desenvolvimento dos Transportes Aéreos, Projecto 20.01 – Infra-estruturas e equipamentos aeroportuários, Acção 20.01.02 – Aeródromo da ilha de São Jorge, Código orçamental 07.01.01.

5 - A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 1 de Julho de 2009. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**ANEXO I****Mapa das parcelas a expropriar**

N.º da parcela	Identificação dos proprietários e outros interessados	Área a Expropriar	Artigo Matricial	Localidade
1	Juliette Cabral Silva	97,60	681 Urbano	Queimada, Freguesia de Santo Amaro, Concelho de Velas
7	Eduardo Manuel Soares	4.633,40	3659 Rústico	Queimada, Freguesia de Santo Amaro, Concelho de Velas
8	Rosa Maria de Melo Borges	6.281,00	2121 Rústico	Queimada, Freguesia de Santo Amaro, Concelho de Velas
9	João Carlos Melo Borges	3.127,00	566 Urbano	Queimada, Freguesia de Santo Amaro, Concelho de Velas
9.1	Miguel Júlio de Melo Borges	2.882,10	506 Urbano	Queimada, Freguesia de Santo Amaro, Concelho de Velas
10	Rogério Luís Flores	9.431,70	2122 Rústico	Estrada Regional, Freguesia de Santo Amaro, Concelho de Velas
11	Margarida Maria Luís Flores	7.491,90		
13	Manuel Azevedo Brasil	815,30	2127 Rústico	Estrada Regional, Freguesia de Santo Amaro, Concelho de Velas
14	Hélder Reis Dias Regalo	667,20	607 Urbano	Estrada Regional, Freguesia de Santo Amaro, Concelho de Velas
15.1	Herd de Isabel da Rosa Lucas Avelar	1.977,20	2131 Rústico	Estrada Regional, Freguesia de Santo Amaro, Concelho de Velas
16	Josefa de Azevedo Bettencourt	3.573,40	2135 Rústico	Estrada Regional, Freguesia de Santo Amaro, Concelho de Velas
17	Lino Manuel da Silveira Leonardo	662,70	2134 Rústico	Estrada Regional, Freguesia de Santo Amaro, Concelho de Velas
18	José de Quadros Tavares Pacheco	875,50	654 Urbano	Estrada Regional, Freguesia de Santo Amaro, Concelho de Velas
18.1	José de Quadros Tavares Pacheco	1.114,60	2131 Rústico	Estrada Regional, Freguesia de Santo Amaro, Concelho de Velas
20	João dos Santos Bettencourt	994,30	2133 Rústico	Estrada Regional, Freguesia de Santo Amaro, Concelho de Velas
21	Manuel Augusto da Silveira	923,90		
22	Eduardo José da Silveira	2.675,60		



N.º da parcela	Identificação dos proprietários e outros interessados	Área a Expropriar	Artigo Matricial	Localidade
30	César Flores da Silveira	435,00	3484 Rústico	Estrada Regional, Freguesia de Santo Amaro, Concelho de Velas
31	Fausto Batista Cruz	1.265,40	2192 Rústico	Estrada Regional, Freguesia de Santo Amaro, Concelho de Velas
32	José Carlos Oliveira Flores	1.054,10	3196 Rústico	Estrada Regional, Freguesia de Santo Amaro, Concelho de Velas
34	Maria Leonor Almeida Ribeiro	4.298,90	3183 Rústico	Estrada Regional, Freguesia de Santo Amaro, Concelho de Velas
35	Herd de Alberto Silveira da Cunha	3.509,50		
36	Herd Manuel Oliveira Maciel	127,60	2206 1/2 Rústico	Fajã de Santo Amaro, Freguesia de Santo Amaro, Concelho de Velas
37	Herd Miguel Teixeira Ávila	211,80	2212 Rústico	Caminho do Cemitério, Fajã de Santo Amaro, Freguesia de Santo Amaro, Concelho de Velas
38	António Fernando de Sousa Baltazar	294,80	2213 Rústico	Caminho do Cemitério, Fajã de Santo Amaro, Freguesia de Santo Amaro, Concelho de Velas
40	Herd António da Costa Luis	368,80	2215 Rústico	Caminho do Cemitério, Fajã de Santo Amaro, Freguesia de Santo Amaro, Concelho de Velas
41	Herd João Flores de Oliveira	936,10	2214 Rústico	Fajã de Santo Amaro, Freguesia de Santo Amaro, Concelho de Velas
42	José Lopes da Cunha	1.938,70	2227 Rústico	Caminho do Cemitério, Fajã de Santo Amaro, Freguesia de Santo Amaro, Concelho de Velas
42.1	José Lopes da Cunha	1.430,90	2228 Rústico	Caminho do Cemitério, Fajã de Santo Amaro, Freguesia de Santo Amaro, Concelho de Velas
43	Herd Maria Leónia Bettencourt e Silveira	709,20	3699 Rústico	Caminho do Cemitério, Fajã de Santo Amaro, Freguesia de Santo Amaro, Concelho de Velas
45	Herd José Henrique Soares	3.278,60	2216 Rústico	Caminho do Cemitério, Fajã de Santo Amaro, Freguesia de Santo Amaro, Concelho de Velas
46	Herd Joaquim Teixeira Fretas	2.577,60	2219 Rústico	Fajã de Santo Amaro, Freguesia de Santo Amaro, Concelho de Velas
46.1	João Teixeira Matias	521,90	3295 Rústico	Fajã de Santo Amaro, Freguesia de Santo Amaro, Concelho de Velas



N.º da parcela	Identificação dos proprietários e outros interessados	Área a Expropriar	Artigo Matricial	Localidade
49	Augusto de Sousa	2.803,00	2221 Rústico	Caminho do Cemitério, Fajã de Santo Amaro, Freguesia de Santo Amaro, Concelho de Velas
49.1	João Silveira Luís	1.061,30	2222 Rústico	Caminho do Cemitério, Fajã de Santo Amaro, Freguesia de Santo Amaro, Concelho de Velas
50	Maria Dulce Bettencourt Maciel Pessoa; Sandra Cristina Maciel Pessoa de Medeiros e Nuno Miguel Maciel Pessoa	1.630,60	2330 Rústico	Canada de S. Vicente, Fajã de Santo Amaro, Freguesia de Santo Amaro, Concelho de Velas
51	Miguel Ângelo Bettencourt Severino	631,20	2224 Rústico	Canada de S. Vicente, Fajã de Santo Amaro, Freguesia de Santo Amaro, Concelho de Velas
51.1	Duarte Nunes Bettencourt Severino e Francisco Nunes Bettencourt Severino	1.623,00	2225 Rústico	Canada de S. Vicente, Fajã de Santo Amaro, Freguesia de Santo Amaro, Concelho de Velas
51.2	Manuel Ângelo Bettencourt Severino	2.809,40	2523 Rústico	Canada de S. Vicente, Fajã de Santo Amaro, Freguesia de Santo Amaro, Concelho de Velas
51.3	Honorato Bettencourt Ávila	724,40	2226 Rústico	Caminho do Cemitério, Fajã de Santo Amaro, Freguesia de Santo Amaro, Concelho de Velas
53	Crisóstomo Luís Frutuoso	1.871,60	2514 Rústico	Canada de S. Vicente, Fajã de Santo Amaro, Freguesia de Santo Amaro, Concelho de Velas
53.1	Ângelo de Sousa Soares	27,90		
54	Milton Faustino Soares	3.799,70		
55	António Anunciação Sousa	4.043,10		
58	Herd Manuel Rodrigues Vieira	8.611,40	2517 Rústico	Fajã de Santo Amaro, Freguesia de Santo Amaro, Concelho de Velas
59	Mário de Sousa da Silva; Henrique Freitas da Silva; Ângelo Freitas da Silva	8.491,40	2522 Rústico	Canada de S. Vicente, Fajã de Santo Amaro, Freguesia de Santo Amaro, Concelho de Velas
60	Manuel Teixeira Matias	4.088,30	2519 Rústico	Fajã de Santo Amaro, Freguesia de Santo Amaro, Concelho de Velas
61	Maria Beatriz da Silveira Rosa Bettencourt	1.962,40	2518 Rústico	Fajã de Santo Amaro, Freguesia de Santo Amaro, Concelho de Velas
62	Herd Diamantina da Silveira Azevedo e Manuel de Azevedo Bettencourt	986,70	2520 Rústico	Fajã de Santo Amaro, Freguesia de Santo Amaro, Concelho de Velas

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Resolução do Conselho do Governo n.º 121/2009 de 13 de Julho de 2009

O Decreto Legislativo Regional n.º 30/A/2003, de 27 de Junho procedeu à reorganização do sector portuário regional, introduzindo soluções de gestão compatíveis com as exigências que se colocam aos portos dos Açores enquanto infra-estruturas fundamentais para o desenvolvimento económico da Região.

Considerando que a Administração dos Portos da Terceira e Graciosa, S.A. (APTG, S.A), enquanto empresa pública encarregue da gestão de serviços de interesse económico geral, tem por missão, promover o acesso da generalidade dos cidadãos, em condições financeiras equilibradas, a bens e serviços essenciais;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que tais actividades, enquadram-se nas alíneas b), c), d) e e) do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de Março, razão pela qual são consideradas empresas públicas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral;

Considerando que o artigo 31.º do supramencionado diploma geral, prevê a possibilidade da celebração de contratos entre a Região e as empresas públicas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral, com vista à realização de tais actividades;

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com carácter plurianual entre a Região Autónoma dos Açores e a Administração dos Portos da Terceira e Graciosa, S.A. (APTG, S.A) destinado a regular a promoção por esta última das acções com vista à requalificação/ modernização/ construção dos diversos portos que estão sob a sua jurisdição, assim como a cooperação entre aquelas no âmbito dessa promoção, nos termos do disposto nos artigos 29.º, 30.º e 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de Março, com o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2009/A, de 7 de Maio, bem como na alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2009/A, de 28 de 5 de Junho.
2. Aprovar a minuta do contrato referido no número anterior, anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante.
3. Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional e no Secretário Regional os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgarem o contrato referido nos números anteriores, nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo.
4. O montante da comparticipação financeira da responsabilidade da Região Autónoma dos Açores, no âmbito do referido contrato, estima-se em € 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil euros) e será suportado através do Plano da Secretaria Regional da Economia.
5. O montante da comparticipação financeira referida no número anterior poderá ser revisto mediante despacho conjunto do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional da Economia, quando, em virtude de alteração superveniente das circunstâncias, esses valores se tornem excessivos ou manifestamente insuficientes para permitir a execução do contrato.
6. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 1 de Julho de 2009. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**ANEXO****Minuta do contrato a celebrar entre a Região Autónoma dos Açores e a Administração dos Portos do Triângulo e do Grupo Ocidental, S.A.**

Entre:

- Região Autónoma dos Açores, pessoa colectiva n.º 512047855, aqui representada pelo [..], portador do bilhete de identidade n.º [..], emitido pela [emite], contribuinte fiscal n.º [..], residente [..], freguesia de [..], concelho de [..], na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional, e pelo [..] portador do bilhete de identidade n.º [..], emitido pela [emite], contribuinte fiscal n.º [..], residente [..], freguesia de [..], concelho de [..], na qualidade de Secretário Regional da Economia, doravante designada por RAA; e
- Administração dos Portos da Terceira e Graciosa, S.A., com sede na Zona Portuária – Cabo da Praia, pessoa colectiva n.º [..], matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Praia da Vitória, sob n.º [..], com capital social de €16.240.500,00, neste acto devidamente pelos seus administradores [..], portador do bilhete de identidade n.º [..], emitido pela [emite], contribuinte fiscal n.º [..], residente [..], freguesia de [..], concelho de [..] e portador do bilhete de identidade n.º [..], emitido pela [emite], contribuinte fiscal n.º [..], residente [..], freguesia de [..], concelho de [..], doravante designada por APTG,S.A.

CLÁUSULA 1.ª**Objecto**

O presente contrato destina-se a regular a promoção pela APTG, S.A, das acções com vista à requalificação/ modernização/ construção dos diversos portos que estão sob a sua jurisdição, assim como a cooperação entre aquelas e a Região Autónoma dos Açores no âmbito dessa promoção.

CLÁUSULA 2.ª**Âmbito**

Nos anos de 2009 a 2010 a APTG promoverá as seguintes acções:

- a) Construção do Terminal de Cruzeiros do Porto de Angra do Heroísmo;
- b) Reforço da Intervenção na Muralha da Baía de Angra;

**JORNAL OFICIAL**

- c) Protecção da Orla Costeira junto ao Parque de Combustíveis da Praia da Vitória;
- d) Ordenamento do Molhe de Protecção do elevador de navios do Porto da Praia da Vitória.

CLÁUSULA 3.ª**Obrigações da RAA**

A RAA, nos termos do presente contrato, obriga-se a:

- a) Transferir para a APTG, S.A., em conformidade com o disposto na cláusula 5.ª;
- b) Fiscalizar a execução do presente contrato;
- c) Fiscalizar, através dos serviços competentes da Secretaria Regional da Economia, ou através de entidade por ela designada, a execução dos contratos a celebrar pela APTG, S.A., referidos na cláusula anterior;
- d) Colaborar, na medida das suas possibilidades, com APTG, S.A., com vista à boa execução por parte desta das obrigações que sobre si impendem e decorrentes do presente contrato, bem como das obrigações que emergirão dos contratos mencionados na alínea anterior.

CLÁUSULA 4.ª**Obrigações da APTG, S.A.**

A APTG, S.A, nos termos do presente contrato, obriga-se a:

- a) Promover todos os procedimentos necessários à formação dos contratos para a execução da acção referida na Cláusula 2.ª, respeitando o que se encontrar disposto na legislação nacional e comunitária em matéria de mercados públicos, ambiente, concorrência e igualdade de oportunidades;
- b) Praticar todos os actos necessários à boa e pronta execução do presente contrato e dos contratos referidos na alínea anterior;
- c) Sujeitar-se à fiscalização por parte da RAA;
- d) Prestar informações e elaborar relatórios.

CLÁUSULA 5.ª**Comparticipação financeira**

1. A RAA obriga-se a transferir para a APTG, S.A. nos anos de 2009 e 2010, o montante estimado em €750.000,00 (setecentos e cinquenta mil euros) destinado a cobrir o custo das acções referidas na cláusula 2.ª, na parte não co-financiada pelos Fundos Comunitários.

**JORNAL OFICIAL**

2. No caso da APTG, S.A., beneficiar de apoio suplementar de outras fontes de financiamento para a execução da acção prevista na cláusula 2.^a, o montante da comparticipação financeira a atribuir ao abrigo do presente contrato será proporcionalmente reduzido.
3. A comparticipação referida no n.º 1 será suportada por verbas do Plano da Secretaria Regional da Economia, nos seguintes termos:
 - a) Ano de 2009 - € 120.000,00 (cento e vinte mil euros);
 - b) Ano de 2010 - € 630.000,00 (seiscentos e trinta mil euros).
4. A transferência efectiva-se mediante despacho conjunto do Vice-Presidente do Governo e do Secretário Regional da Economia.

CLÁUSULA 6.^a**Fiscalização**

1. A RAA pode acompanhar e fiscalizar o modo como a APTG, S.A., executa o presente contrato.
2. O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato e da sua adequação aos fins propostos exerce-se, nomeadamente, através de avaliações e de auditorias especializadas a realizar pela RAA ou por quem designar para o efeito.
3. A APTG, S.A., deve incluir no seu plano anual de actividades uma referência expressa ao estado de execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7.^a**Obrigação de prestação de informação e de elaboração de relatórios**

1. A APTG, S.A., obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela RAA, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato.
2. A APTG, S.A., obriga-se ainda a elaborar e a enviar à RAA um relatório final sobre a execução do presente contrato.
3. O relatório a que se refere o número anterior deve ser elaborado nas condições e no prazo que para o efeito forem determinados pela RAA.

CLÁUSULA 8.^a**Cessação de vigência**

1. Salvo quando haja lugar a resolução pela RAA, ao abrigo da cláusula 9.^a, o presente contrato cessa a sua vigência a 31 de Dezembro de 2010.

**JORNAL OFICIAL**

2. O prazo fixado no número anterior poderá, contudo, mediante despacho conjunto do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional da Economia, ser prorrogado pelo período máximo de um ano, se tal se revelar indispensável ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
3. A decisão de prorrogação a que alude o número anterior deve ser tomada com pelo menos sessenta dias de antecedência em relação ao termo inicialmente previsto do período de vigência em curso.

CLÁUSULA 9.^a**Resolução do contrato**

1. A RAA pode resolver o contrato quando:
 - a) A APTG, S.A., o incumpra de forma grave ou reiterada ou se desvie dos seus objectivos;
 - b) A APTG, S.A., incumpra de forma grave ou reiterada as obrigações decorrentes dos contratos que vier a celebrar nos termos da cláusula 4.^a;
 - c) A APTG, S.A., ceda a uma entidade terceira a sua posição nos contratos de empreitada referidos na alínea anterior.
2. A resolução do contrato será comunicada à APTG, S.A., por carta registada com aviso de recepção e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.
3. A resolução do contrato, ao abrigo dos números anteriores, não atribui à APTG, S.A., qualquer direito indemnizatório.

CLÁUSULA 10.^a**Comunicação entre as partes**

1. Quaisquer comunicações entre as partes relativas ao presente contrato são efectuadas através de carta registada com aviso de recepção ou fax, endereçadas para as seguintes moradas ou números, salvo se, entretanto, o destinatário tiver indicado ao remetente, nos termos da presente cláusula, um endereço ou número diferente para esse fim, que passará a ser aplicável:

RAA: [endereço], telefone n.º [.] , Fax n.º [.]

APTG, S.A.: [endereço], telefone n.º [.] , Fax n.º [.]

2. As comunicações feitas por fax, se recebidas depois das 17 horas locais ou em dia não útil, consideram-se feitas no dia útil seguinte.

**JORNAL OFICIAL**CLÁUSULA 11.^a**Foro competente**

Os litígios emergentes do contrato serão dirimidos pelo Tribunal da Comarca de Ponta Delgada.

O presente contrato é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e o outro na posse da APTG, S.A.

O presente contrato é celebrado no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando, por isso, isento do imposto do selo, nos termos da alínea a) do artigo 5.º do Código do Imposto do selo.

[lugar da celebração], [data da celebração]

Pela Região Autónoma dos Açores, O Vice-Presidente do Governo, *Sérgio Humberto da Rocha Ávila*; O Secretário Regional da Economia, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

Pela APTG, S.A, (Presidente), (Administrador).

S.R. DO AMBIENTE E DO MAR
Portaria n.º 58/2009 de 13 de Julho de 2009

De acordo com o Plano Estratégico de Gestão de Resíduos dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2008/A, de 12 de Maio, a política de planeamento e gestão de resíduos constitui um dos pilares fundamentais em que se baseia a estratégia de desenvolvimento sustentável para a Região Autónoma dos Açores. Com efeito, em consonância com razões de valorização da qualidade ambiental e de salvaguarda da saúde pública, a gestão de resíduos deve proporcionar uma elevada protecção do ambiente e da saúde humana e contribuir para o reforço da competitividade da Região, conferindo-lhe uma mais valia adicional. Este entendimento pressupõe uma gestão integrada de resíduos, como de recursos se tratassem e uma abordagem de recuperação de valor, considerando o termo resíduo como uma designação transitória do ciclo de vida dos materiais.

Neste sentido importa promover a operacionalização de uma rede regional de tecnossistemas destinados ao tratamento, valorização ou eliminação de resíduos, maximizando a valorização dos resíduos na Região, otimizando as infra-estruturas de gestão e removendo o passivo ambiental.

Tendo em conta a realidade inerente a um território insular, disperso e localizado a uma distância significativa do Continente é ainda necessário que se desenvolvam esforços para



exportar os resíduos que, não podendo ser objecto de gestão integrada e em segurança na própria ilha ou Região, o possam ser noutra território.

As características arquipelágicas e ultraperiféricas dos Açores traduzem-se em economias de escala reduzida e na multiplicação de soluções, como sejam de armazenagem e transferência, e na ausência de outras, como seja a indústria da reciclagem, que representam dificuldades acrescidas ao nível da gestão e sobretudo o agravamento dos respectivos custos, comparativamente aos verificados em territórios continentais.

Tendo em conta que o preço dos resíduos junto da indústria recicladora tem vindo a diminuir significativamente nos últimos meses inviabilizando em muitos casos os custos de exportação de resíduos, importa garantir o encaminhamento para destino final adequado, nomeadamente através da instituição de um sistema de apoio financeiro ao transporte marítimo de resíduos inter-ilhas e para território continental, de modo a promover a protecção do ambiente, de bens e da saúde humana, a prevenção ou redução dos impactos adversos decorrentes da gestão de resíduos e a recuperação do valor dos resíduos.

Nestes termos, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Ambiente e do Mar, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

1.º

Sistema de apoio ao transporte marítimo de resíduos

É instituído um sistema de apoio ao transporte marítimo de resíduos originários da Região Autónoma dos Açores, que tem por finalidade apoiar financeiramente:

- a) O transporte inter-ilhas de resíduos;
- b) O transporte de resíduos dos Açores para território continental.

2.º

Âmbito

1- Estão abrangidos pelo sistema de apoio os resíduos, na definição constante da alínea x) do artigo 4.º do DLR 20/2007/A, de 23/8, alterado pelo DLR 10/2008/A, produzidos na Região Autónoma dos Açores, cuja tipologia esteja contemplado no Anexo I do presente diploma.

2- Não estão abrangidos pelo sistema de apoio os seguintes resíduos:

- a) Resíduos inertes na definição constante da alínea ad) do artigo 4.º do DLR 20/2007/A, de 23/8, alterado pelo DLR 10/2008/A;
- b) Resíduos orgânicos, com excepção dos óleos alimentares usados;
- c) Resíduos que estejam abrangidos por um sistema integrado gerido por uma entidade gestora de fluxos específicos de resíduos assente na cobrança do ecovalor.

**JORNAL OFICIAL**

d)Os resíduos para os quais exista um operador licenciado para a valorização na ilha de produção.

3-Está abrangido pela presente portaria o transporte inter-ilhas de resíduos de embalagens, com excepção das fileiras do vidro e da madeira, destinados a unidades de triagem na Região, desde que na ilha de produção não exista a referida unidade.

4-Relativamente ao número anterior excepciona-se o caso do Corvo pelo que está abrangido pela presente portaria o transporte inter-ilhas de resíduos de todas as fileiras de embalagens produzidos naquela ilha.

3.º

Condições de acesso

1-Podem candidatar-se aos apoios previstos neste diploma todos os operadores económicos que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a)Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade;
- b)Sejam operadores de gestão de resíduos licenciados ou em fase final de licenciamento (após a emissão da comunicação);
- c)Apresentar uma situação de capitais próprios positiva;
- d)Possuir a situação regularizada face à administração fiscal e à segurança social;
- e)Sejam considerados PME's, de acordo com a definição conferida pela legislação comunitária, para efeitos de benefício dos apoios financeiros previstos no artigo 1º.

2-Os resíduos objecto do presente sistema de apoio têm obrigatoriamente de ser entregues a operador licenciado para a sua gestão.

3-As condições previstas nos números anteriores serão objecto de verificação anual.

4.º

Despesas elegíveis

Para efeitos da presente portaria, consideram-se despesas elegíveis:

- a)Despesas do transporte marítimo inter-ilhas do contentor de resíduos;
- b)Despesas do transporte marítimo do contentor de resíduos de todas as ilhas para o território continental português.



5.º

Natureza e montante do apoio financeiro

1-Os apoios financeiros previstos no n.º 1º da presente portaria assumem a forma de subvenção a fundo perdido, mediante a comparticipação sobre as despesas elegíveis, com a aplicação dos seguintes valores:

Por material e por unidade de massa transportada, de acordo com a seguinte tabela:

Tipologias de resíduos	Apoio financeiro ao transporte marítimo (€/t)			
	Até 31.12.2009		De 01.01.2010 até 31.12.2010	
	São Miguel e Terceira	Restantes ilhas	São Miguel e Terceira	Restantes ilhas
Metais	20	32	10	16
Papel/cartão não embalagem	23	37	12	18
Plástico não embalagem	37	37	19	18
VFV	22	36	11	18
Baterias e componentes de VFV	22	36	11	18
Resíduos químicos	20	31	10	16
Resíduos de embalagens	Não aplicável	37	Não aplicável	18
Resíduos hospitalares	19	31	10	16
Outros Resíduos	19	31	10	16

a) 80% do valor para o transporte de resíduos não perigosos com origem nas ilhas de Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Faial, Pico e Flores;

b) 100% do valor para o transporte de resíduos perigosos com origem nas ilhas de Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Faial, Pico e Flores;

c) 100% do valor para o transporte de resíduos perigosos e não perigosos com origem na ilha do Corvo;

d) 50% do valor para o transporte de resíduos não perigosos com origem nas ilhas de São Miguel e Terceira;

e) 60% do valor para o transporte de resíduos perigosos com origem nas ilhas de São Miguel e Terceira.

2-O valor dos apoios financeiros a conceder por operador não poderá exceder 50.000,00 euros por ano e 500.000,00 euros em 3 anos.

3-Os valores referidos no n.º 2 são cumulativos com outros eventuais apoios financeiros à exportação de resíduos.

4-Poderão ser aceites outras classificações LER dos resíduos para além das mencionadas no n.º1 do artigo 2º mediante justificação aceitável.

**JORNAL OFICIAL**

5-O transporte marítimo de resíduos é efectuado em contentores com a carga máxima.

6-Os veículos em fim de vida são transportados em contentores marítimos após serem descontaminados e compactados.

6.º

Processo de candidatura

1-O formulário de candidatura, conforme modelo do Anexo II à presente portaria, da qual faz parte integrante, pode ser obtido electronicamente no Portal do Governo Regional do Ambiente ou nos Serviços de Ilha da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar.

2-O processo de candidatura deverá ser entregue na Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores, nos Serviços de Ilha da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar ou nos Postos de Atendimento ao Cidadão da RIAC- Rede Integrada de Apoio ao Cidadão, acompanhado dos seguintes documentos:

- i) Documento comprovativo da compra dos resíduos, caso aplicável;
- ii) Original da factura e recibo da empresa de transporte marítimo ou cópia do documento bancário comprovativo do pagamento da despesa de transporte marítimo;
- iii) Documento Aduaneiro Único (DAU), quando aplicável;
- iv) Manifesto de carga com identificação dos resíduos objecto de apoio e respectivas quantidades, peso ou volume, quando aplicável;
- v) Guias de acompanhamento de transporte rodoviário de resíduos, desde o produtor/detentor até ao destino final, incluindo os vários percursos.

3-Só serão aceites os documentos comprovativos das despesas e pagamento suportadas desde que apresentados durante o período de um ano após a data da sua emissão.

4-À Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores compete analisar e dar seguimento aos processos de candidatura, podendo solicitar o envio de outros elementos, sempre que necessário, para melhor fundamentar o processo de candidatura.

5-Sempre que as candidaturas não se encontrem devidamente instruídas, depois de solicitado o envio dos elementos em falta pela Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores, os candidatos deverão proceder à regularização do processo no prazo máximo de noventa dias úteis, após a data da referida notificação, findo o qual o pedido de apoio será indeferido.

7.º

Avaliação do impacto do sistema de apoio

1-O sistema de apoio é válido para os anos de 2009 e 2010.



JORNAL OFICIAL

2-A Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores procederá ao acompanhamento e avaliação, junto dos operadores, do impacte na actividade económica bem como da eficácia do sistema de apoio instituído pela presente portaria.

8.º

Fiscalização

A fiscalização do disposto no presente diploma compete à Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores com o apoio da Inspeção Regional do Ambiente e dos Serviços de Ilha da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar.

9.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no primeiro dia útil do dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Ambiente e do Mar.

Assinada em 7 de Julho de 2009.

O Secretário Regional do Ambiente e do Mar, *José Gabriel de Álamo Menezes*.

ANEXO I – Lista de resíduos abrangidas pelo sistema de apoio

Tipologia de resíduos	Código LER
Metais ferrosos e não ferrosos	02 01 10, 10 02 01, 10 02 02, 10 02 10, 12 01 01, 12 01 02, 12 01 03, 12 01 04, 12 01 05, 12 01 13, 12 01 17, 12 01 21, 15 01 11*, 16 01 17, 16 01 18, 17 04, 19 01 02, 19 10 01, 19 10 02, 19 12 02, 19 12 03, 20 01 40
Papel/cartão não embalagem	03 03 08, 19 12 01, 20 01 01
Plástico não embalagem	02 01 04, 07 02 13, 12 01 05, 16 01 19, 17 02 03, 19 12 04, 20 01 39
Veículos em fim de vida (VFV)	16 01 06
Baterias e outros componentes de VFV	16 01 07*, 16 01 08*, 16 01 09*, 16 01 10*, 16 01 11*, 16 01 12, 16 01 13*, 16 01 14*, 16 01 15, 16 01 16, 16 01 21*, 16 01 22, 16 02 14, 16 02 15*, 16 02 16, 16 06 01*, 16 08
Resíduos químicos	02 01 08*, 02 03 02, 02 03 05, 02 04 02, 02 06 02, 02 07 03, 03 02*, 06 01*, 06 02*, 06 03*, 06 10*, 06 13*, 07 01*, 07 02*, 07 03*, 07 04*, 07 05*, 07 06*, 07 07*, 08 01 11*, 08 01 12, 08 01 13*, 08 01 15*, 08 01 17*, 08 01 18, 08 01 19*, 08 01 20, 08 01 21*, 08 02 01, 08 03 08, 08 03 12*, 08 03 12*, 08 03 13, 08 03 14*, 08 03 16, 08 03 17*, 08 03 18, 08 03 19*, 08 04 09*, 08 04 10, 08 04 11*, 08 04 13*, 08 04 15*, 08 04 16*, 08 04 17*, 08 05 01*, 09 01 01*, 09 01 02*, 09 01 03*, 09 01 04*, 09 01 05*, 09 01 06*, 09 01 13*, 10 01 05, 10 01 09*, 11 01 05*, 11 01 06*, 11 01 07*, 11 01 08*, 14 06*, 16 05, 16 09, 20 01 13*, 20 01 14*, 20 01 15*, 20 01 17*, 20 01 19*, 20 01 27*, 20 01 28, 20 01 29*
Resíduos de embalagens	15 01 01, 15 01 02, 15 01 04, 15 01 05, 15 01 06
Resíduos hospitalares	18, 20 01 31*, 20 01 32
Outros Resíduos	03 01 04*, 03 02 01*, 03 02 02*, 03 02 03*, 03 02 04*, 03 02 05*, 05 01 03*, 05 01 04*, 09 01 07, 09 01 08, 09 01 10, 09 01 11*, 09 01 12, 10 01 04*, 10 01 13*, 10 01 18*, 10 01 20*, 10 01 22*, 15 01 10*, 15 02 02*, 15 02 03, 16 03 03*, 16 03 05*, 16 04*, 17 03 01*, 17 03 03*, 19 01 11*, 20 01 25



ANEXO II – Formulário de candidatura

SISTEMA DE APOIO AO TRANSPORTE MARÍTIMO DE RESÍDUOS FORMULÁRIO DE CANDIDATURA PORTARIA N.º /2009. DE. DE	
IDENTIFICAÇÃO DO OPERADOR	
Denominação da Firma	_____
Endereço	_____
Código Postal	_____ Localidade _____
Telefone	_____ Fax _____ Email _____
Pag Web	_____ N.º da Licença _____
N.º Contribuinte	_____ N.I.B. _____
Pessoa a contactar	_____
Vem solicitar a concessão de uma comparticipação financeira ao abrigo da Portaria n.º /2009. de. de _____, pelo que se junta a seguinte documentação:	
CONDIÇÕES DE ACESSO	
Alvará de licença de operação de gestão de resíduos na Região Autónoma dos Açores.....	<input type="checkbox"/>
Cópias do IRS/IRC e Relatório e Contas do último exercício económico.....	<input type="checkbox"/>
Declaração de que não é devedor à Segurança Social.....	<input type="checkbox"/>
Declaração de que não é devedor à Administração Fiscal.....	<input type="checkbox"/>
DOCUMENTOS DO PROCESSO – A APRESENTAR POR CANDIDATURA	
Cópia de factura de compra dos resíduos.....	<input type="checkbox"/>
Original da factura e recibo das despesas de transporte, ou cópia do documento bancário comprovativo do pagamento das despesas.....	<input type="checkbox"/>
Cópia do Documento Aduaneiro Único (DAU).....	<input type="checkbox"/>
Cópia do manifesto de carga com identificação dos resíduos objecto de apoio e respectivas quantidades, peso e volume.....	<input type="checkbox"/>
Cópia das guias de acompanhamento do transporte rodoviário de resíduos.....	<input type="checkbox"/>
Outros elementos _____	_____
(Marcar com um x os elementos apresentados e n.a., quando não aplicável)	

Declaro, ainda, sobre compromisso de honra, que o presente processo não será objecto de apoio por qualquer outro programa de natureza idêntica

Data: _____

Assinatura _____